

Processo DC-ORI 01172-2002-000-12-00-5

Relator: Exmo. Juiz JORGE LUIZ VOLPATO

Revisora: Exma. Juíza LOURDES DREYER (EC - Ato GP nº 98/03)

SUSCITANTE(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

SUSCITADO (s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE E OUTRO (02)

Adv(s): OSWALDO MIQUELUZZI E OUTROS FLS. 19-20; ALDO ANTONIO PELUSO FL. 135

à unanimidade, REJEITAR o pedido de manutenção das cláusulas preexistentes.

No mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-11-2002 pela aplicação do índice correspondente a 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 1ª desta decisão.

Cláusula 3ª - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS: a remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base o valor dos salários auferidos durante os últimos 6 (seis) meses. Este montante será dividido por 6 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média deverá ser dividida por 220 horas. O valor daí resultante será multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês. A este valor será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento), deferido parcialmente, nos termos da cláusula 16, item IV, letra "a" do pedido.

Cláusula 6ª - QUEBRA DE CAIXA: será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Cláusula 7ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA: a conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Cláusula 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Cláusula 9ª - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer, com restrição da Exma. Juíza Marta Maria Villalba Fabre quanto a redação, porquanto entende que a obrigação é de dar e não de fazer.

Cláusula 10 - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO: A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato à parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual, vencidos dos Exmos. Juízes Lourdes Dreyer, revisora e Geraldo José Balbinot.

Cláusula 11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO: o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 13 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: o empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Cláusula 14 - AVISO PRÉVIO:

a) **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

b) **PRAZO ESPECIAL:** o empregado que conte com seis ou mais anos de serviços na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive indenizado, vencidos os Exmos. Juízes Lourdes Dreyer, revisora, Gerson Paulo Taboada Conrado e Geraldo José Balbinot.

Cláusula 15 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES: as rescisões de contrato de trabalho de empregado com qualquer tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação, vencidos os Exmos. Juízes Lourdes Dreyer, revisora e Geraldo José Balbinot.

Cláusula 16 – FORNECIMENTO DE AAS/RSC: aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o AAS/RSC para serem utilizados juntos ao INSS.

Cláusula 17 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 18 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Cláusula 19 – DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 20 – QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 21 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 22 – CRECHE: determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 23 - VIGÊNCIA: a presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º-11-2002 e término em 31-10-2003.

A seguir, resolveram os Exmos. Juizes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo o pedido do suscitante às fls. 03, 05, e 06, DESCONSIDERAR as cláusulas a seguir enumeradas:

- 4ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS;
- 5ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO;
- 6ª - TRABALHO AOS DOMINGOS;
- 7ª - BANCO DE HORAS;
- 8ª - DIA DO COMERCIÁRIO;
- 9ª - SUBVENÇÃO PATRONAL;
- 43ª - GARANTIAS DE EMPREGO;
 - a) GESTANTE.
 - b) ACIDENTADO.
- 49ª - SINDICALIZAÇÃO;
- 50ª - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS;
- 51ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA; e
- 53ª - AÇÕES DE CUMPRIMENTO.

Resolveram, ainda, NÃO INSTITUIR as demais postulações, aqui relacionadas pela sua numeração original:

3ª - VANTAGENS EXTRA SALARIAIS, vencidas as Exmas. Juízas Marta Maria Villalba Fabre e Maria Regina Olivé Malhadas, que a instituíam, conforme o item XII do rol das cláusulas para renovação da convenção coletiva de trabalho;

12ª - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE;

13ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS;

15ª - GARANTIA DO COMMISSIONISTA;

17ª - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA;

18ª - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMMISSIONISTA;

19ª - FECHAMENTO DAS COMISSÕES;

20ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO;

22ª - PAGAMENTO DO 13º;

30ª - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA;

40ª - ALIMENTAÇÃO;

41ª - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO;

44ª - SERVIÇO MILITAR, vencidos os Exmos. Juizes Jorge Luiz Volpato, relator, Agueda Maria Lavorato Pereira e Maria Regina Olivé Malhadas, que a instituíam com a seguinte redação: as empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

46ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO;

Recolhimento de custas judiciais pelo suscitado no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Relator. ♂